



RECEBIDO NA COESF

EM 12.1.18
Sara

Iara Mageste Romualdo Ferreira
Assistente de Administração
SIAPE: 2408127

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA LAB-PRO LTDA.

A União, por intermédio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede no(a) Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo(apelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa LAB-PRO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.475.630/0001-36, sediado(a) na Rua Barão de São João Nepomuceno, nº 33 – LJ 06 - fundos – Centro, CEP 36.010-080, em Juiz de Fora/MG, Email: labproprotesedentaria@gmail.com, Tel: (32) 3231-5495 / 3216-0237 / 98874-1617, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo Bittencourt Villela, portador(a) da Carteira de Identidade nº portador da C.I. nº M-5.328.151, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 677.210.106-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.012788/2018-04 - e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 67/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de prótese dentária, com fornecimento de material e mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1. A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Faculdade de Odontologia da UFJF, permitindo – em casos especiais e expressamente previstos – o envio de materiais para serem produzidos fora do ambiente da Faculdade.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

1.3.1. Lote único:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	Modelo de estudo, incluindo todas as fases: vazamento e recorte. Valor por unidade.	1.500	12,60	18.900,00
2	Elemento unitário de prótese fixa provisória ou elemento de ponte fixa provisória em acrílico, incluindo todas as fases: vazamento, troquelização, escultura, aplicação do acrílico e polimento. Valor por elemento.	350	41,00	14.350,00
3	Elemento unitário de prótese fixa em compômero, incluindo todas as fases: vazamento, troquelização, aplicação, escultura e polimento. Valor por elemento.	100	89,90	8.990,00
4	Elemento de ponte fixa em compômero, com reforço em fibra, incluindo todas as fases: vazamento,	30	104,66	3.139,80



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 62/2018

	troquelização, aplicação, escultura e polimento. Valor por elemento.			
5	Elemento unitário de prótese fixa metalocerâmica ou elemento de ponte fixa metalocerâmica, incluindo todas as fases: vazamento, troquelização, escultura, fundição, aplicação da cerâmica e polimento. Valor por elemento.	500	156,90	78.450,00
6	Elemento unitário de prótese fixa metalocerâmica ou elemento de ponte fixa metalocerâmica sobre implantes, incluindo todas as fases: vazamento, troquelização, escultura, fundição, aplicação da cerâmica e polimento, inclusive peças intermediárias. Valor por elemento.	50	189,00	9.450,00
7	Ponto de solda em prótese fixa. Valor por unidade.	30	50,00	1.500,00
8	Elemento inlay/onlay/overlay em porcelana, incluindo todas as fases: vazamento, troquelização, escultura, fundição e polimento. Valor por elemento.	20	239,50	4.790,00
9	Elemento unitário de prótese fixa ou elemento de ponte fixa cerâmica sem metal, incluindo todas as fases: vazamento, troquelização, escultura, aplicação da cerâmica e polimento. Valor por elemento.	30	298,00	8.940,00
10	Faceta em porcelana. Valor por elemento.	30	302,33	9.069,90
11	Restauração metálica fundida, incluindo todas as fases: vazamento, troquelização, escultura, fundição e polimento. Valor por elemento.	150	64,13	9.619,50
12	Núcleo metálico fundido, incluindo todas as fases: vazamento, encerramento, fundição e polimento. Valor por unidade	150	34,99	5.248,50
13	Casquete para moldagem. Valor por unidade.	20	9,95	199,00
14	Moldeira individual acrílica. Valor por unidade.	150	18,26	2.739,00
15	Prótese parcial removível provisória em acrílico, incluindo todas as fases: vazamento, plano individual, montagem de dentes, acrilização e polimento. Valor por unidade.	50	161,00	8.050,00
16	Prótese parcial removível, incluindo todas as fases: vazamento, plano individual, estrutura metálica, montagem de dentes, acrilização e polimento. Valor por unidade.	150	266,60	39.990,00
17	Prótese parcial removível com encaixe duplo, confecção de coroas frezada, barra, montagem dos dentes, acrilização, incluindo todas as fases desde o vazamento até a peça totalmente pronta. Valor por unidade.	5	449,80	2249,00
18	Prótese total imediata, incluindo todas as fases: vazamento, montagem de dentes, acrilização e polimento. Valor por unidade.	100	206,00	20.600,00
19	Prótese total com palato incolor, incluindo todas as fases: vazamento, moldeira individual, plano em cera, montagem de dentes, acrilização e polimento. Valor por unidade.	150	203,25	30.487,50
20	Prótese Protocolo sobre implantes, incluindo todas as fases: vazamento, moldeira individual, plano em cera, montagem de dentes, acrilização e polimento, inclusive pelas intermediárias e barras. Valor por unidade.	10	1.009,90	10.099,00
21	Reembasamento de prótese total. Valor por unidade	30	82,86	2.485,80
22	Captura de dois orings em prótese total, inclusive peças intermediárias. Valor por unidade.	20	205,80	4.116,00
23	Moldeira para clareamento em silicone, incluindo vazamento. Valor por unidade.	400	36,61	14.644,00
24	Placa miorelaxante acrílica, incluindo todas as	150	118,33	17.749,50

[Handwritten signature]



	fases: vazamento, encerramento, acrilização e polimento. Valor por unidade.			
25	Aparelho ortodôntico removível completo, incluindo todas as fases: vazamento, arcos e grampos, acrilização e polimento. Valor por unidade.	70	107,71	7.539,70
26	Aparelho ortodôntico fixo completo, incluindo todas as fases: vazamento, arcos e grampos, soldas, acrilização e polimento. Valor por unidade.	200	148,56	29.712,00
Valor Total: R\$363.108,20 (Trezentos e sessenta e três mil, cento e oito reais e vinte centavos)				

1.4. Prestação dos Serviços:

1.4.1. A CONTRATADA deverá assumir o laboratório dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

1.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

1.4.2.1. Prestar serviços com qualidade e eficiência;

1.4.2.2. Obrigatoriamente os serviços prestados deverão ser realizados nas dependências da Faculdade de Odontologia da UFJF;

1.4.2.3. Em casos excepcionais, em que a alta complexidade do trabalho exigir, o prestador de serviço solicitará, por escrito, ao gestor ou à Direção da Faculdade de Odontologia, autorização prévia para o envio do trabalho a ser confeccionado fora da UFJF;

1.4.2.4. Entregar os trabalhos dentro do prazo solicitado;

1.4.2.5. O prazo de entrega do serviço (cada fase intermediária do trabalho) deverá ser de, no máximo, 07 (sete) dias corridos;

1.4.2.6. Para realização de todos os serviços, a CONTRATADA somente poderá utilizar mão de obra especializada e devidamente capacitada;

1.4.2.7. Os empregados da prestadora de serviços, devidamente uniformizados, deverão ser identificados com crachá, sendo de responsabilidade da mesma o controle de frequência com a utilização de cartão de ponto;

1.4.2.8. No ato do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a qualificação técnica dos empregados, assim como no momento em que ocorrer a substituição da mão de obra;

1.4.2.9. A equipe técnica deverá permanecer à disposição da Faculdade de Odontologia por um período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta. Em casos excepcionais, o gestor do Contrato poderá solicitar a presença de técnicos em prótese aos sábados, visando atender outras atividades junto à comunidade;

1.4.2.10. No início do período letivo da Faculdade de Odontologia, a prestadora de serviço deverá:

1.4.2.10.1. manter o mínimo de 08 (oito) protéticos, devendo chegar a 15 (quinze) nos meses de maio, junho julho, outubro, novembro e dezembro, ou nos meses de maior demanda;

1.4.2.11. Além dos profissionais de prótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente uma pessoa que possa receber, orientar e entregar os materiais solicitados;

1.5. Materiais a serem disponibilizados:

1.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



1.5.2. O prestador de serviço poderá utilizar os equipamentos da Faculdade de Odontologia através de pessoal capacitado. Caso faça opção pela utilização desses equipamentos, a manutenção dos mesmos será de inteira responsabilidade do prestador de serviço, ou seja, deverá manter um serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos utilizados. Ao final do contrato, o prestador de serviço deverá entregar em boas condições de uso e funcionamento todos os equipamentos utilizados. Os equipamentos existentes no laboratório de prótese da Faculdade são: 02 centrifugas; 01 Power Cast; 01 Micromelt; 01 Vaporjet EDG; 02 motores K4; 03 aspiradores de bancada; 02 painéis de polimerização manual; 02 vibradores; 02 cortadores de gesso; 01 fogareiro; 01 maçarico alta; 01 maçarico baixa; 01 forno EDG Porcelana FV 1mp; 01 forno EDG Tiran 2000; 05 fornos anel EDG EDGCON1P; 02 espatuladores a vácuo turno-mix; 03 motores de bancada/01 gabinete; 02 jatos óxido; 01 motor de alta rotação KNEBEL; 04 botijões a gás; 01 bala de oxigênio; 01 forno EDG-LUX; 01 banho eletrolítico; todos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.5.3. Caso o prestador de serviços opte por utilizar seus próprios equipamentos, estes deverão ser, no mínimo, equivalentes aos disponíveis no laboratório de prótese da Faculdade de Odontologia.

1.5.4. Caso sejam necessários outros equipamentos, diferentes ou não dos existentes no laboratório da Faculdade, para a concretização ou realização dos serviços solicitados, fica o prestador de serviço responsável por adquiri-los e disponibilizá-los nas dependências do laboratório de prótese.

1.5.5. O prestador de serviço deverá realizar a limpeza e desinfecção de todos os utensílios, equipamentos e instalações por ele utilizados, obedecendo às normas de biossegurança.

1.5.6. O prestador de serviço deverá manter a disciplina nas dependências da Faculdade de Odontologia da UFJF, afastando imediatamente qualquer empregado que adote condutas inconvenientes, assim consideradas pela Faculdade de Odontologia.

1.5.7. Em caso de remoção de alguma peça ou equipamento de propriedade da Faculdade de Odontologia para fora de suas dependências, o prestador de serviço deverá solicitar autorização da Secretaria da Faculdade, especificando o dia da devolução do objeto.

1.5.8. O contratado deverá recolher todos os resíduos em conformidade com as normas ambientais, sendo o acondicionamento e descarte do material sua responsabilidade exclusiva.

1.5.9. Os materiais e utensílios utilizados deverão ser de propriedade do prestador de serviços e de primeira qualidade;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no edital, com início na data de 01.03.2019 e encerramento em 29.02.2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e



2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. Caso a prestação dos serviços ser revele insatisfatória, a critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$363.108,20 (Trezentos e sessenta e três mil, cento e oito reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Nota de Empenho: 2018NE800815

Data: 17.10.18

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 .

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5 (cinco) por cento do valor do contrato, *observadas as condições previstas no Edital*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.1.1. A garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.



7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (inserido pela IN nº 05/2017).

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. A execução dos serviços será iniciada dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviço.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8666, de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2271, de 1997.

8.2.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.12. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.14. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

A Faculdade de Odontologia solicitará cópia das respectivas notas fiscais de compra dos materiais utilizados, para comprovação do padrão de qualidade exigido;

Os trabalhos serão supervisionados por professores da Faculdade de Odontologia do respectivo departamento de origem, que poderão solicitar que o serviço seja refeito ou suspenso, caso não esteja sendo realizado de acordo com as normas técnicas e o padrão de qualidade exigido; A Faculdade de Odontologia recusará e exigirá que sejam refeitos os serviços incompletos ou executados em desacordo com as suas orientações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1. Obrigações da CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. Obrigações da CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



a) O prestador de serviço deverá, conjuntamente com os supervisores dos Departamentos da Faculdade de Odontologia, definir parâmetros para a repetição dos trabalhos;

b) O prestador de serviço arcará com todas as responsabilidades caso o material utilizado cause algum dano ao paciente;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.11. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.12. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.16. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. cometer fraude fiscal;

10.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.3.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.3.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.3.5. cometer fraude fiscal.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.4.2. Multa de:

10.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



10.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.3, 10.4.4 e 10.4.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

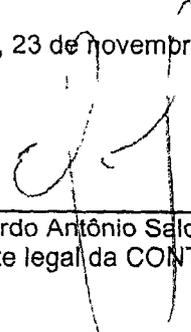
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 23 de novembro de 2018.

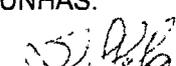


Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante legal da CONTRATANTE



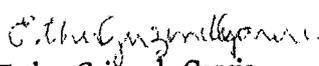
Sr.(a) Marcelo Bittencourt Villela
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 
CPF: 030.938.780-04

SANDRA BITTENCOURT VILLELA

2- Nome:
CPF:


Esther Grizende Garcia
CPF: 063.357.476-77



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Of. nº. 180/2018 - CCON

Em 30 de novembro de 2018

Da: Coordenação de Contratos

Para: **LAB-PRO LTDA.**

A/C Sr. Marcelo Bittencourt Villela

Assunto: GARANTIA DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 62/2018

Uma vez formalizado o Contrato nº. 62/2018, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na CLÁUSULA SÉTIMA, do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
COORDENADORIA DE CONTRATOS
PRÉDIO DA SEGURANÇA – R. JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/ Nº.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA – MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,


Karine de Paula Barros
Contratos/UFJF

R. José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36.036-900
Tel.: (32) 2102-3920 – FAX: (32) 2102-3986